



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 60/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2026

Modificam-se as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 20 do Projeto de Lei nº 60/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

b) 1 (um) representante de fóruns, comitês, redes e movimentos sociais de nível municipal, de composição exclusiva da sociedade civil, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, que desenvolvam programas, projetos ou serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, profissionalização, justiça, segurança pública, acolhimento institucional, convivência familiar e comunitária e medidas socioeducativas, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 13 de julho de 2026.

ADEMIR FLORETTI JUNIOR
Vereador

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 60/2026, mediante a adoção de critérios gerais, objetivos e impessoais para a definição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A redação proposta preserva integralmente o número de representantes, a composição paritária do Conselho e sua finalidade institucional, promovendo maior uniformidade entre as categorias de representação da sociedade civil e substituindo enumerações específicas por critérios gerais de atuação, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos nos arts. 37 e 227 da Constituição Federal e no art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Ademais, a emenda não altera a estrutura administrativa do Conselho, não modifica a representação do Poder Executivo, não cria cargos, funções ou despesas, nem interfere na organização da Administração Pública Municipal, preservando a essência da proposição original e contribuindo para maior clareza, objetividade e estabilidade normativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EUY8-8430-2A60-60TV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EUY884302A6060TV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EUY8-8430-2A60-60TV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EUY8-8430-2A60-60TV